



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

**Sessão de 03/12/2019**

**ORDEM DO DIA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

01 TC-001822.989.16-6

Secretaria: Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Secretário(s): Elival da Silva Ramos e José Renato Ferreira Pires.

Exercício: 2016.

Unidade Orçamentária: Procuradoria Geral do Estado.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

02 TC-017680.989.17-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupatempo Pro-Suzano, representado pela empresa líder, Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços EIRELI.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 11-09-17.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ilidio San Martin Machado (Diretor de Serviços ao Cidadão) e Leonardo Maciel (Superintendente de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada das atividades de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Suzano, localizado na cidade de Suzano/SP, na Rua Sete de Setembro, 555 – Jardim Iraí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-10-17. Valor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

– R\$9.999.999,84. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-01-18. Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

03 TC-022467.989.18-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupatempo Pro-Suzano, representado pela empresa líder, Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços EIRELI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Ruas Junior (Diretor Administrativo Financeiro) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada das atividades de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Suzano, localizado na cidade de Suzano/SP, na Rua Sete de Setembro, 555 – Jardim Iraí.

Em Julgamento: Termo de Renúncia e Ratificação de 29-10-18.

Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

04 TC-012134.989.19-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Poupatempo Pro-Suzano, representado pela empresa líder, Pro Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços EIRELI.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor Administrativo Financeiro) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão, abrangendo a execução integrada das atividades de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Suzano, localizado na cidade de Suzano/SP, na Rua Sete de Setembro, 555 – Jardim Iraí.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Em Julgamento: Termo de Retificação, Renúncia e Ratificação de 10-05-19.  
Advogado(s): Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

05 TC-009718.989.19-7  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.  
Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).  
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes.  
Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 02-04-19.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

06 TC-009808.989.19-8  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.  
Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).  
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes.  
Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 03-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 24-05-19.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

07 TC-019072.989.19-7  
Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).  
Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Mogi das Cruzes.  
Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-08-19.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.  
Fiscalizada por: UR-7 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.  
**Resultado: REGULAR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

08 TC-001282/001/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado), José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 29-11-16.

Exercício: 2013.

Valor: R\$9.591.786,37.

Advogado(s): Alessandra Rezende Costa (OAB/SP nº 228.294).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

09 TC-000642/001/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário da Saúde) e Jaime Monsalvarga (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-15 e 05-11-15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Exercício: 2014.  
Valor: R\$2.013.009,17.  
Procurador(es) da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.  
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

10 TC-036300/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Armando Costa Ferreira, Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi e Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendentes), Mauro Flavio Cardoso (Diretor do DR.10), Douglas Carlos Biondo Bastos (Diretor do SC.10) e Vivaldo Camargo Basílio (Diretor do ST.10 e Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas, sob jurisdição do DER/SP – Lote 40 – Residência de Conservação 10.2 - Cotia. Extensão total de 181,310 Km.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 03-10-12. Valor – R\$7.473.098,12. Termos Aditivos e Modificativos de 29-07-13, 24-09-14, 18-08-15, 07-06-16, 05-09-16, 10-04-17, 18-08-17 e 06-07-18. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão Contratual de 25-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 11-09-14 e 13-01-17.

Advogado(s): Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-II., GDF-2 - DSF-II. e GDF-9 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR COM RECOMENDAÇÕES. CONHECIDO O TERMO DE CONCLUSÃO.**

11 TC-018612/026/14

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-12-12.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 27-03-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento e Projetos), Carlos Roberto dos Santos (Gerente de Obras Civis – Modernização Oeste), Evaldo José dos Reis Ferreira (Diretor de Engenharia e Obras), Antônio Benedito Rossitto (Gerente de Obras Civis – Modernização Oeste) e Dirceu Pinheiro (Gerente de Montagem de Via Permanente e Rede Aérea – GEM).

Objeto: Prestação de serviços especializados de pintura no forro e estruturas metálicas da GARE da Estação da Luz.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-04-14. Valor – R\$5.760.000,00. Termos de Aditamento de 10-03-15 e 21-12-15. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Termo de Recebimento Definitivo de 07-06-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-14, 30-10-15 e 08-05-19.

Advogado(s): Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Maria Helena Francisca dos Santos e Silva (OAB/SP nº 89.594), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**Resultado: IRREGULAR.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO**

12 TC-003597/026/12

Interessado(s): Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Responsável(is): Carlos Henrique Flory (Superintendente).

Exercício: 2012.

Acompanha(m): TC-003597/126/12 e Expediente(s): TC-011538/026/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

**INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

13 TC-006841.989.18-9

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: 3M do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcos Cesar Bueno da Silva (Gerente Setorial).

Objeto: Aquisição de películas retrorrefletivas – item 1 – cor cinza.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-01-18. Valor – R\$18.605.500,00.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

14 TC-006845.989.18-5

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cesar Bueno da Silva (Gerente Setorial).

Objeto: Aquisição de películas retrorrefletivas – item 2 – cor vermelha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-006841.989.18-9).

Contrato celebrado em 17-01-18. Valor – R\$1.254.000,00.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

15 TC-007543.989.18-0

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: 3M do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cesar Bueno da Silva (Gerente Setorial) e Cláudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).

Objeto: Aquisição de películas retrorrefletivas – item 1 – cor cinza.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 31-01-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 05-06-19.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.**

16 TC-007991.989.18-7



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.  
Contratada: Sherman Filmes Ópticos do Brasil S/A.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cesar Bueno da Silva (Gerente Setorial).  
Objeto: Aquisição de películas retrorrefletivas – item 2 – cor vermelha.  
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 31-01-19.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.  
**Resultado: CONHECIDO.**

17 TC-000718.989.19-7

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.  
Contratada: 3M do Brasil Ltda.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudia Santos Fagundes (Diretora Administrativa).  
Objeto: Aquisição de películas retrorrefletivas – item 1 – cor cinza.  
Em Julgamento: Termo de Aditamento de 21-12-18.  
Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.  
Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.  
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.  
**Resultado: REGULAR.**

18 TC-015973.989.17-1

Órgão Público Parceiro: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Dom Luciano.  
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Cláudio Flores Piteri (Vice-Presidente), Ana Claudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete) e Andréia Cristina Modesto (Presidente).  
Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.  
Em Julgamento: Termo de Aditamento de 29-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-19.  
Advogado(s): Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Rita Parisotto (OAB/SP nº 181.745), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

19 TC-020850.989.18-7

Órgão Público Parceiro: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Dom Luciano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Fernando Elias Rosa (Secretário da Justiça da Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, respondendo pelo Expediente da FCASA-SP), Ana Claudia Marino Bellotti (Chefe de Gabinete) e Andréia Cristina Modesto (Presidente).

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 01-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-19.

Advogado(s): Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

20 TC-008182.989.19-4

Órgão Público Parceiro: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Dom Luciano.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Secretário da Justiça e Cidadania, respondendo pelo Expediente da FCASA-SP), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo Interino) e Andréia Cristina Modesto (Presidente).

Objeto: Atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e internação provisória, em observância ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 15-03-19. Justificativas apresentadas em



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-10-19.

Advogado(s): Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

21 TC-027932/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Júnior e Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes).

Objeto: Execução de obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto urbano no Município de Rio das Pedras – Lote-4.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável e Ajuste Final celebrado em 01-03-18.

Devolução de Garantia.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

22 TC-016975.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Organização Social: Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura - SP Leituras.

Responsável(is): Marcelo Mattos Araújo e José Roberto Neffa Sadek (Secretários de Estado da Cultura), Lúcia Maria Gluck Camargo (Secretária de Estado da Cultura Adjunta), João Manoel da Costa Neto (Assessor Técnico de Gabinete) e Pierre André Ruprecht (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-08-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$11.403.469,13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO E ADVERTÊNCIAS.**

## RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-005250/026/12

Recorrente(s): Fundação Butantan.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Butantan, no exercício de 2010.

Responsável(is): José da Silva Guedes (Diretor-Presidente) e Alexandre Barbosa (Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-11-15, que julgou ilegais os atos de admissão realizados para cargos de atividade-meio, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Natália Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Teresa Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800) e Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

---

## SEÇÃO MUNICIPAL

**DIFERIMENTOS – “Resolução nº02/2018, publicada no DOE de 31-05-18”**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

## INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

24 TC-000526/006/08



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.  
Contratada: Colifran Construção e Comércio Ltda.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):: Maria Helena Borges Vannuchi (Prefeita).  
Objeto: Execução de serviços de limpeza, de forma integrada.  
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-08. Valor – R\$3.290.499,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-08, 21-04-10 e 05-04-14.  
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Fasson (OAB/SP nº 248.715), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: DIFERIDO**

25 TC-000196/009/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.  
Contratada: Carimbrás Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda.  
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).  
Objeto: Aquisição de jogos de memória para utilização na Campanha do Natal 2011.  
Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Nota de Empenho emitida em 17-11-11. Valor – R\$ 34.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.  
Advogado(s): Rodrigo da Silveira Camargo (OAB/SP nº 220.699) e Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969).  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: DIFERIDO**

### REPRESENTAÇÃO

26 TC-037289/026/11

Representante(s): Phoenix Comercial de Informática, Papelaria e Móveis Ltda.  
Representado(s): Prefeitura Municipal de Piedade.  
Responsável(is): Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).  
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 90/11 promovido pela Prefeitura Municipal de Piedade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 08-08-14.

Advogado(s): Rodrigo da Silveira Camargo (OAB/SP nº 220.699) e Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: DIFERIDO**

## **JULGAMENTOS**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

27 TC-000486.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos cardápios da alimentação escolar do Município, bem como gêneros, fórmulas infantis e alimentos para fins especiais, destinados ao atendimento da alimentação escolar de alunos que apresentam necessidades especiais de alimentação (“dietas especiais”).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-12-17. Valor – R\$4.022.879,30.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

28 TC-000694.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Martinuci Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli EPP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis para atendimento dos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



cardápios da alimentação escolar do Município, bem como gêneros, fórmulas infantis e alimentos para fins especiais, destinados ao atendimento da alimentação escolar de alunos que apresentam necessidades especiais de alimentação (“dietas especiais”).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-4 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO.**

29 TC-001821.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-09-13. Valor – R\$792.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

30 TC-002112.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

31 TC-002113.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

32 TC-002115.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

33 TC-002118.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

34 TC-002121.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

35 TC-009036.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora do Departamento Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18 e 25-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

36 TC-022336.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Elenice Nogueira Gonçalves (Diretora do Departamento Municipal de Educação em Substituição) e Mateus Gião Ansani (Gestor de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-18. Termo de Recebimento Definitivo de 17-09-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

37 TC-009222.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sercop Conservação Patrimonial Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Vera Lúcia de Oliveira Munhoz, Maria Helena Angelini Santana (Diretoras do Departamento Municipal de Educação), Elenice Nogueira Gonçalves (Diretora do Departamento Municipal de Educação em Substituição) e Mateus Gião Ansani (Gestor de Contratos).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria, monitoria, limpeza (interna e externa), jardinagem, zeladoria de piscina e guarda vidas.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 12-05-18.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**

38 TC-004513.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Leandro Briz Vieira.

Advogado(s): Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

39 TC-004608.989.16-6

Câmara Municipal: Lupércio.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Jacinto Filho.

Advogado(s): Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

40 TC-004613.989.16-9

Câmara Municipal: Maracáí.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Aparecido Veloso da Silva.

Advogado(s): Marcelo José Cruz (OAB/SP nº 82.727).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

41 TC-004959.989.16-1

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Antônio Giati.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e Cássio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

42 TC-005989.989.16-5

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2017.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Presidente(s) da Câmara: Renato Theodoro.  
Advogado(s): Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziene Pinto.  
Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.  
**Resultado: REGULARES.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

43 TC-006549.989.16-8  
Prefeitura Municipal: Santa Isabel.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Fábila da Silva Porto Rossetti.  
Advogado(s): Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051) e outros.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.  
Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.  
**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

44 TC-006318.989.16-7  
Prefeitura Municipal: Caiuá.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): Rute Almeida dos Santos Lima.  
Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109) e outros.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.  
**Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES. APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.**

45 TC-006386.989.16-4  
Prefeitura Municipal: Ibaté.  
Exercício: 2017.  
Prefeito(s): José Luiz Parella.  
Período(s): (01-01-17 a 16-04-17) e (17-05-17 a 31-02-17).  
Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Horácio Carmo Sanchez.  
Período(s): (17-04-17 a 16-05-17).  
Advogado(s): Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738).  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-II.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DA INTERESSADA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, FOI EMITIDO PARECER FAVORÁVEL.**

46 TC-006650.989.16-3

Prefeitura Municipal: Engenheiro Coelho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Pedro Franco de Oliveira.

Advogado(s): Amaro Franco Neto (OAB/SP 267.987).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

47 TC-023491.989.19-0 (ref. TC-006422.989.16-0)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Julio Mesquita - José Carlos Mira – Prefeito.

Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Julio Mesquita, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): José Carlos Mira (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 01-11-19.

Advogado(s): Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

48 TC-001338/026/14

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI - Laércio Lourenço Dias - Superintendente.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba - IPSMI, relativo ao exercício de 2014.

Responsável(is): Laércio Lourenço Dias (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-08-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714) e Karin Veloso



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Mazorca (OAB/SP nº 234.674).  
Acompanha(m): TC-001338/126/14.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

49 TC-010035.989.16-9 (ref. TC-004077.989.15-0)  
Recorrente(s): Rogério Luiz Barbosa Ulson – Prefeito do Município de Analândia à época.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Analândia e o Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, objetivando a prestação de serviços médicos contínuos de plantões de urgência e emergência, no valor de R\$468.000,00.

Responsável(is): Rogério Luiz Barbosa Ulson (Prefeito à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-04-16, que julgou regulares a dispensa de licitação e o contrato, e irregular a execução contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Rossi Catalani (OAB/SP nº 226.249) e outros.  
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

50 TC-014228.989.19-0 (ref. TC-005235.989.15-9)  
Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS.  
Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Município de Suzano –IPMS, relativo ao exercício de 2015.  
Responsável(is): Joel de Barros Bittencourt (Superintendente à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carolina Montgomery Watanabe Aguiar (OAB/SP nº 244.502).  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

51 TC-022177.989.19-1 (ref. TC-018515.989.16-8)  
Recorrente(s): Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê – FAPEN.  
Assunto: Balanço geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê - FAPEN, relativo ao exercício de 2016.

Responsável(is): Armando Abraão Junior (Gestor).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Felipe Meira (OAB/SP nº 334.540).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

52 TC-000185/018/16

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salmourão - Ailson José de Almeida - Prefeito.

Assunto: Falhas relevantes constatadas na fiscalização "in loco", referentes a compensações previdenciárias junto à Receita Federal do Brasil, através do Convite nº 12/15 – Processo nº 25/15 – Contrato nº 24/15 – Contas da Prefeitura Municipal de Salmourão.

Responsável(is): José Luiz Rocha Peres (Prefeito à época) e Ailson José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-05-19, que impôs multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Ailson José de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

53 TC-000503/005/14

Recorrente(s): Ernane Custódio Erbella – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e CONSIPE – Construtora e Incorporadora Ltda. - ME, objetivando a construção de escola municipal de Ensino Infantil – EMEI, no bairro Azuma Futigami, no valor de R\$657.000,00.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento.

Advogado(s): Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Marcelo Augusto Custodio Erbella (OAB/SP nº 130.825) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

54 TC-010516.989.18-3 (ref. TC-009286.989.15-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Gália.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gália e Tracbel S/A, objetivando a aquisição de uma máquina pá carregadeira, no valor de R\$317.000,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Responsável(is): Newton Rodrigues Freire (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como conheceu da declaração de recebimento do objeto, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098), Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

55 TC-015299.989.18-6 (ref. TC-012719.989.17-0)

Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo Carniato e José João Pinheiro – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04.

Responsável(is): Nilciane Maria Bérghamo Carniato (Presidente da Câmara à época) e João Victor Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato – Responsável Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

56 TC-015303.989.18-0 (ref. TC-013051.989.17-6)

Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo Carniato e José João Pinheiro – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04

Responsável(is): Nilciane Maria Bérghamo Carniato (Presidente da Câmara à época) e João Victor Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato – Responsável Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que conheceu da execução contratual.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

57 TC-015306.989.18-7 (ref. TC-014979.989.17-5)

Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo Carniato e José João Pinheiro – Ex-Presidentes



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04

Responsável(is): José João Pinheiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

58 TC-015311.989.18-0 (ref. TC-015006.989.17-2)

Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo e José João Pinheiro – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04.

Responsável(is): José João Pinheiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

59 TC-015313.989.18-8 (ref. TC-015025.989.17-9)

Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo Carniato e José João Pinheiro – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04.

Responsável(is): José João Pinheiro (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

60 TC-015314.989.18-7 (ref. TC-015391.989.17-5)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Recorrente(s): Nilciane Maria Bérghamo Carniato e José João Pinheiro – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taguaí.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Taguaí e RGM Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção de edifício do Poder Legislativo do Município de Taguaí, compreendendo revestimento, piso, instalações de águas pluviais e serviços complementares, na rua José Gobbo, nº 1507 - Taguaí/SP, no valor de R\$198.457,04.

Responsável(is): João Victor Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato – Responsável Técnico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-06-18, que conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

61 TC-011840.989.17-2 (ref. TC-000339.989.14-7)

Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA, Carlos Fernando Camargo e Anuar Mahmud Lumar – Ex-Superintendentes.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Superintendente e Prefeito Municipal à época), Anuar Mahmud Lumar e Carlos Fernando Camargo (Superintendentes à época) e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

62 TC-012008.989.17-0 (ref. TC-000339.989.14-7)

Recorrente(s): Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara – FUNGOTA.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – Maternidade Gota de Leite de Araraquara - FUNGOTA, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri (Superintendente e Prefeito Municipal à época), Anuar Mahmud Lumar e Carlos Fernando Camargo (Superintendentes à época) e Maria Regina Goulart Barbieri Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



D.O.E. de 27-06-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Ricardo José dos Santos (OAB/SP nº 261.788) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

## **RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

63 TC-001354/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Associação de Promoção e Assistência Comunitária (APAC).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).

Objeto: Locação de imóvel destinado à implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), situado à Rua Vitória Régia n.º 4237, Bairro Quemil, Birigui/SP. Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-13. Valor – R\$23.684,40. Termo de Rescisão de 22-05-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fabio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

64 TC-001355/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Associação de Promoção e Assistência Comunitária (APAC).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Felício Estrada Bernabé (Prefeito), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).

Objeto: Locação de imóvel destinado à implantação do Primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Rua Ermando Zin nº 647, Bairro Quemil, Birigui/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-02-13. Valor – R\$23.684,40.

Termo Aditivo de 22-05-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Fabio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

65 TC-001370/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Associação de Promoção e Assistência Comunitária (APAC).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos) e Rosa Maria Rodrigues Cintra Villaça (Advogada).

Objeto: Locação de imóvel destinado à implantação do Primeiro Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Rua Ermando Zin n.º 647, Bairro Quemil, Birigui/SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-02-11. Valor – R\$42.000,00.

Termo Aditivo de 02-02-12. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Fabiano Sanches Bigélli (OAB/SP n.º 121.862), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP n.º 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP n.º 164.320), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Alessandro Franzói (OAB/SP nº 139.570) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

66 TC-001325/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Cristovam e Manoel Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito)

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Milton Lot Júnior (Secretário Municipal de Obras), Roque Haroldo Bonfim (Secretário Municipal de Saúde) e Moacir Candido (Diretor de Licitações e Contratos).

Objeto: Execução da obra de reforma e ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico - financeiro, e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 24-10-11. Valor



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

– R\$263.326,59. Termos Aditivos de 02-04-12, 16-05-12 e 27-07-12. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-16.

Advogado(s): Fabiano Sanches Bigélli (OAB/SP nº 121.862), Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Juliana Maria Simão Samogin (OAB/SP nº 164.320), Luana Vieira Candido (OAB/SP nº 277.083), Fabio Dutra Bertolin (OAB/SP nº 171.788), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Camila Figueirôa Fiel Prates (OAB/SP nº 316.409) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001090/001/13.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA.**

67 TC-018816.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Lucena Construções e Administração Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Teotônio da Silva (Prefeito), Albino Rubens Pestana Andrade e Ricardo Del Persio (Secretários Municipais de Obras).

Objeto: Carga, transporte e destinação final de resíduos sólidos inertes e não inertes (Classe II-A e Classe II-B – ABNT NBR 10.004).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 12-09-14. Valor – R\$1.760.000,00. Contrato celebrado em 15-09-14. Valor – R\$264.000,00. Contrato celebrado em 02-10-14. Valor – R\$264.000,00. Contrato celebrado em 15-10-14. Valor – R\$132.000,00. Contrato celebrado em 10-12-14. Valor – R\$132.000,00. Contrato celebrado em 23-03-15. Valor – R\$132.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-05-18 e 28-02-19.

Advogado(s): João Carlos Faria de Santana – OAB/SP 229.473 (evento 1.6); Rubens Ventura de Almeida – OAB/SP 305.383; Roberto Martins Lallo – OAB/SP 116.996 (evento 1.8); Marcelo Palavéri – OAB/SP 114.164; Flávia Maria Palavéri – OAB/SP 137.889; Yuri Marcel Soares Oota – OAB/SP 305.226 (evento 1.9); Josiane Filinto dos Santos – OAB/SP 339.082.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

**CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

68 TC-004504.989.16-1

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Jose Adriano Oliani.

Advogado(s): Marcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Orlando Leandro de Paula Fulgêncio (OAB/SP nº 285.007), Andrea Demian Motta (OAB/SP nº 169.178) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF- II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

69 TC-004909.989.16-2

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Roberto Martins Biagioni.

Advogado(s): Carlos Edmur Marquesi (OAB/SP nº 174.177).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULARES.**

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

70 TC-001024/005/14

Embargante(s): Graboski Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Anhumas e Graboski Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica/administrativa especializada em análise na área educacional, no valor de R\$15.000,00.

Responsável(is): Edmo Donizeti Ricci (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-05-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-19.

Advogado(s): José Silvio Graboski de Oliveira (OAB/SP nº 184.537), José Roberto do Nascimento (OAB/SP nº 185.908), Sarita da Matta Dias Peres (OAB/SP nº 247.271), Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890), Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

221.179) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

71 TC-022573.989.19-1 (ref. TC-006856.989.16-5)

Embargante(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.  
Assunto: Contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Damiano Barbiero Neto (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas. Parecer publicado no D.O.E. de 26-09-19.

Advogado(s): Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341) e Leticia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

72 TC-000327/001/13

Recorrente(s): José Roberto Rebelato – Prefeito do Município de Bilac à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bilac e Ronaldo Ramos Fernandes Construções EPP, objetivando a construção do Centro de Formação Educacional de Bilac, no valor de R\$361.660,21.

Responsável(is): José Roberto Rebelato (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cleber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

73 TC-008630.989.19-2 (ref. TC-022163.989.18-9)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



D.O.E. de 01-03-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Aparecida Rosemei Merkes Tonon, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-010454.989.19-5 (ref. TC-022505.989.18-6)

Recorrente(s): Marco Antonio de Siqueira – servidor aposentado do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marco Antonio de Siqueira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-011174.989.19-4 (ref. TC-022505.989.18-6)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marco Antonio de Siqueira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

76 TC-010739.989.19-2 (ref. TC-022284.989.18-3)

Recorrente(s): Elisabeth Marcondes Resende da Silva – servidora aposentada do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Elisabeth Marcondes Resende da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

77 TC-011203.989.19-9 (ref. TC-022284.989.18-3)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Elisabeth Marcondes Resende da Silva, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Deisimar Borges da Cunha Júnior (OAB/SP nº 280.866), Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

78 TC-011128.989.19-1 (ref. TC-023824.989.18-0)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Vonei Amorin, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos ((OAB/SP nº 432.210)), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

79 TC-011184.989.19-2 (ref. TC-022446.989.18-8)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Carlos Trofino, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

80 TC-016631.989.19-1 (ref. TC-023418.989.18-2)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Lúcia da Conceição dos Santos, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

81 TC-011166.989.19-4 (ref. TC-023203.989.18-1)

Recorrente(s): Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marcus Delman Lains, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Advogado(s): Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260), Patrícia Pavani (OAB/SP nº 308.532), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

82 TC-011182.989.19-4 (ref. TC-023203.989.18-1)

Recorrente(s): Marcus Delman Lains – servidor aposentado.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia, no exercício de 2017.

Responsável(is): José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Marcus Delman Lains, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Patrícia Pavani (OAB/SP nº 308.532), Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356) e Eduardo Brusamolin Barcellos (OAB/SP nº 416.538).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

83 TC-019922.989.19-9 (ref. TC-025824.989.18-0)

Recorrente(s): Andre Luiz Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Planalto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Empório Médico Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda., objetivando o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de medicamentos a serem fornecidos à unidade básica de saúde da Prefeitura, no valor de R\$62.400,00.

Responsável(is): Andre Luiz Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 22-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

84 TC-000714/004/13

Recorrente(s): Dorival Marzola – Ex-Prefeito do Município de Ocaçu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ocaçu e Unifica Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de um veículo utilitário, tipo perua, de fabricação nacional, zero quilômetro, destinada e equipada para transporte escolar, no valor de R\$56.500,00.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Responsável(is): Dorival Marzola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-05-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

85 TC-020736.989.19-5 (ref. TC-010533.989.18-2)

Recorrente(s): Osmar Felipe Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Cunha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cunha e Kadu Eventos e Promoções EIRELI, objetivando a realização do evento “Rodeio Peão Valente 2014” de Cunha, nos dias 11, 12, 13 e 14 de setembro de 2014, no valor de R\$149.900,00.

Responsável(is): Marivaldo Luiz Almeida Rodrigues (Secretário de Turismo e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Sr. Osmar Felipe Júnior, no valor de 200 UFESPs.

Advogado(s): Paulo Sergio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

86 TC-000655/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Plano Hospital Samaritano Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Objeto: Operação de plano de saúde para a prestação de serviços consistentes em atendimento eletivo de promoção e assistência a saúde em regime ambulatorial

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-02-15. Valor – R\$8.778.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-06-19.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

87 TC-000308.989.19-3



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Contratada: Máximo Produtora Editora e Gravadora Ltda. – ME.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Roseli Jesus do Amaral Leme (Prefeita).

Objeto: Apresentações Artísticas com a dupla sertaneja “Maria Cecília e Rodolfo”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-16. Valor – R\$85.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 19-01-19.

Advogado(s): David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Sergio Helena (OAB/SP nº 64.320) e Sergio Helena Filho (OAB/SP nº 303.259).

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

88 TC-002290/009/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

Contratada: Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Heitor Camarin Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços, consistente em análise, levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à “RFB-Receita Federal do Brasil-INSS”, a título de contribuição previdenciária patronal, incidente sobre as seguintes exações: hora extra, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, salário-maternidade, terço constitucional de férias e férias indenizadas, salário-família, aviso prévio indenizado, auxílio-educação, auxílio-doença e auxílio-creche no período de maio/2006 a abril/2011, através de ações a serem interpostas junto aos órgãos competentes, com acompanhamento até decisão final.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, incisos II, III e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-05-11. Valor – R\$94.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-05-14 e 16-02-17.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rosa Maria Tiveron (OAB/SP nº 100.675), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Sônia Maria de Moraes Gazonato (OAB/SP nº 173.077), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Márcio Barboza Renosto (OAB/SP nº 272.709),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Reinaldo Contó (OAB/SP nº 287.907), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807),  
Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001970/009/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA  
SESSÃO.**

89 TC-011318.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Dik Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda a infraestrutura necessária.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 03-05-16. Valor – R\$307.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-16.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

90 TC-015136.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Dik Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda a infraestrutura necessária.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Rescisão de 27-03-17.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.**

91 TC-006117.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Contratada: Dik Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda a infraestrutura necessária.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-16.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

92 TC-006223.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

Contratada: Dik Construtora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Paula Mian (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de drenagem pluvial urbana com aduelas de concreto armado, na Avenida Felipe Chediack e Rua Pernambuco, de acordo com Convênio do Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda a infraestrutura necessária.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-06-18.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

Fiscalizada por: UR-17 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

93 TC-005694.989.16-1

Câmara Municipal: Cedral.

Exercício: 2017.

Presidente(s) da Câmara: Maria Angela Faquim.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**

94 TC-005651.989.16-2

Câmara Municipal: Avanhandava.

Exercício: 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Presidente(s) da Câmara: Luís Antônio de Souza.  
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.  
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.  
**Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.**

95 TC-005659.989.16-4  
Câmara Municipal: Bastos.  
Exercício: 2017.  
Presidente(s) da Câmara: Kleber Lopes de Sousa.  
Advogado(s): Dorcílio Ramos Sodré Júnior (OAB/SP nº 129.440).  
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.  
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.  
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

96 TC-005082.989.16-1  
Câmara Municipal: Suzano.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Denis Cláudio da Silva.  
Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Julio Cezar Mayer (OAB/SP nº 66.514), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Nelson Ytsuo Tanuma (OAB/SP nº 128.379), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Fernanda Engel Barros Lôbo (OAB/SP nº 302.628), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e José Claudio da Silva Aguiar (OAB/SP nº 347.417).  
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.  
Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.  
Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.  
**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

97 TC-004545.989.16-2  
Câmara Municipal: Guaiçara.  
Exercício: 2016.  
Presidente(s) da Câmara: Adriano Maitan.  
Advogado(s): Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.  
Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



**Resultado: IRREGULARES, COM MULTA, RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

98 TC-006899.989.16-4

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Jonas Donizette Ferreira.

Período(s): (01-01-17 a 22-02-17), (06-03-17 a 09-11-17) (23-11-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Henrique Magalhães Teixeira.

Período(s): (23-02-17 a 05-03-17) e (10-11-17 a 22-11-17).

Advogado(s): Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

99 TC-006394.989.16-4

Prefeitura Municipal: Ilhabela.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Márcio Batista Tenório.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

**Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.**

100 TC-006463.989.16-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): João Tamborlin Neto.

Advogado(s): Antônio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Fernando Alberto de Jesus Lisciotto Facioni (OAB/SP nº 333.747).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

101 TC-006900.989.16-1

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL COM ADVERTÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES,  
VENCIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

102 TC-006895.989.16-8

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Período(s): (01-01-17 a 12-07-17) e (22-07-17 a 31-12-17).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Edson Aparecido de Oliveira.

Período(s): (13-07-17 a 21-07-17).

Advogado(s): Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sorayne Cristina Guimarães de Campos (OAB/SP nº 165.191), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

**Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL DO INTERESSADO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS, FOI EMITIDO PARECER FAVORÁVEL COM ADVERTÊNCIAS E  
RECOMENDAÇÕES.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



103 TC-002654/026/14

Embargante(s): Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 700 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e IV, parágrafo primeiro, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-19.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Acompanha(m): TC-002654/126/14 e Expediente(s): TC-009989/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

104 TC-001391/026/14

Embargante(s): Mario Lacerda Souza – Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULIPREV à época.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Paulínia – PAULIPREV, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): Mario Lacerda Souza (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-09-19.

Advogado(s): Antonio Manuel Ferreira (OAB/SP nº 27.092), Gustavo George de Carvalho (OAB/SP nº 206.757), João Carlos Bertini Ferreira (OAB/SP nº 228.091) e outros.

Acompanha(m): TC-001391/126/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.**

## **RECURSO ORDINÁRIO**

105 TC-016610.989.19-6 (ref. TC-001638.989.17-8)

Recorrente(s): Antonio Padron Neto – Ex-Prefeito do Município de Altair.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altair e Casa Nova Altair Material para Construção Ltda., objetivando o fornecimento de materiais de construção destinados a manutenção e reformas dos prédios públicos, no valor de R\$134.755,88.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Responsável(is): Antonio Padron Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-06-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando solidariamente a empresa contratada e o prefeito Antonio Padron Neto à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos, até a data do efetivo recolhimento.

Advogado(s): Marcelo Brunella Aziz Jorge (OAB/SP nº 409.259), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e Carla Sayuri Anzai (OAB/SP nº 359.178).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. ACOLHIDA A PREJUDICIAL DE NULIDADE.**

106 TC-021690.989.19-9 (ref. TC-015809.989.19-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Iporanga.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Iporanga, no exercício de 2016.

Responsável(is): Valmir da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-09-19, que julgou ilegal o ato de admissão de Clarissa Tavares Pereira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-12 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

107 TC-014439.989.17-9 (ref. TC-005251.989.16-6)

Recorrente(s): Elizandra Catia Lorijola Melato – Ex-Prefeita do Município de Bálamo.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bálamo, no exercício de 2014.

Responsável(is): Henry Vinicius Daloia Geraldos e Elizandra Catia Lorijola Melato (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, Elizandra Catia Lorijola Melato, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

108 TC-000416/004/14



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336

RELEASE  
06/12/2019



Recorrente(s): Renata Zompero Dias Devito – Prefeita do Município de Vera Cruz à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vera Cruz e Farmácia Farmanove de Vera Cruz Ltda. - EPP, objetivando a aquisição de medicamentos emergenciais, inexistentes na farmácia municipal, às pessoas carentes do município, no valor de R\$70.000,00.

Responsável(is): Renata Zompero Dias Devito (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135), Marco Antonio Marins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Carlos Henrique Ricardo Soares (OAB/SP nº 326.153), Estevan Luís Bertacini Marino (OAB/SP nº 237.271), Romulo Maldonado Villa (OAB/SP nº 294.406) e outros.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

109 TC-000394/018/15

Recorrente(s): Célio Rejani – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Nivaldo Ferrari Junior – ME, objetivando o fornecimento de equipamentos de ginástica (academia ao ar livre) para serem utilizados em diversos lugares do município, no valor de R\$235.358,50.

Responsável(is): Célio Rejani (Prefeito à época) e Ricardo Henrique Camuci (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

110 TC-000030/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Piratininga – Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Piratininga ao PRO Eventos – Piratininga Realização e Organização de Eventos, no valor de R\$120.000,00, exercício de 2011.

Responsável(is): Odail Falqueiro (Prefeito à época) e André Luiz Moura Falqueiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra decisão publicada no D.O.E. de 08-05-19, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudio José Amaral Bahia (OAB/SP nº 147.106) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-043691/026/13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



RELEASE  
06/12/2019

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.**

SDG-1, 3 de dezembro de 2019

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL